

Processo nº 40/018731/SAP

**TERMO DE CESSÃO, GUARDA E
DEPÓSITO DE RESTOS SALVADOS DE CARROS DE
PASSAGEIROS Nº 001/ERSAP/2006, que entre si celebram, de
um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP,
e a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- Em liquidação- Es-
critório Regional de São Paulo- ERSAP, na forma abaixo:**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Professor Pedro Torres, nº 100, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada por seu prefeito **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 058.804.048-70, RG nº 8.943.783 SSP-SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.- Em liquidação- Escritório Regional de São Paulo-ERSAP** com sede à Rua José Paulino, 07- Bom Retiro-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.613.332/0017-68, doravante designada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Chefe do Escritório Regional de São Paulo Engº Ayrton Franco Santiago e pelo Engº Reinaldo Holdschip, nos termos dos ofícios s/n datado de 09/01/2006 e OF.GP 162/06 de 14/02/2006 da Prefeitura Municipal e conforme autorização no processo nº 40/018731/SAP têm entre si justos e acordados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto cessão à **PREFEITURA** dos restos salvados dos carros de passageiros de propriedade da RFFSA que se encontram no pátio ferroviário da estação de Botucatu, relacionados no ANEXO I e ilustrados através de fotos e fichas técnicas que rubricados pelas partes integram o presente;

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1. O presente instrumento terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



RFFSA

“ em liquidação ”

258/06

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - ERSAP/MAP

3.2. O prazo acima encontra-se estritamente vinculado às diretrizes impostas pelo Decreto nº 3.277/99, bem como, se for o caso, de conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 8.029/90, impondo-se, assim, na hipótese de extinção da RFFSA a imediata rescisão do contrato ou ainda, a critério da sucessora, de conformidade com o disposto no artigo 23 da lei 8.029/90;

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constituem obrigações da PREFEITURA:

3.1. Zelar pelos bens, dando segurança adequada aos restos salvados dos carros de passageiros referidos no item 1 da Cláusula Primeira, e relacionados no ANEXO I.

3.2. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no item 3.1 desta cláusula, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esse fim, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.

3.3. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, não previstos no item 3.2 desta cláusula, com quem quer que seja, decorrentes da guarda dos carros de passageiros citados no item 1 da Cláusula Primeira, ou necessários à execução deste Instrumento.

3.4. Responsabilizar-se pelo pagamento, que correrá por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a guarda dos restos salvados dos carros de passageiros mencionados no item 1 da Cláusula Primeira, relacionado no ANEXO I.

3.5. Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente instrumento.

3.6. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste instrumento, salvo com concordância expressa da RFFSA. Ficando, entretanto, desde já, estabelecida a autorização para que a PREFEITURA terceirize os trabalhos de transporte e possível desmontagem para acondicionamento no depósito.

3.6.1. A RFFSA em liquidação acompanhará a operação de transporte e estabelecerá o que pode ser desmontado.

3.7. Disponibilizar, no estado em que se encontrem, mediante simples notificação da RFFSA e/ou sua sucessora, no prazo de 60 (sessenta) dias, os carros de passageiros referidos no item 1 da Cláusula Primeira.

3.8. Providenciar, em caso de perdimento de qualquer dos restos salvados dos carros de passageiros citados no item 1 da Cláusula primeira e relacionados no Anexo I, o imediato refazimento ou inden-



RFFSA

“ em liquidação ”

DSE Contrato nº 258/06

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - ERSAP/MAP

zação à RFFSA, ressalvada a comprovação de caso fortuito ou força maior.

3.9 . A PREFEITURA se obriga a guardar os bens acima referidos, recebendo-os em caráter precário e gratuito na condição de depositária na forma do disposto nos artigos 627 a 629 do Código Civil;

3.10 . Referidos bens ficarão em depósito fechado, descoberto e com segurança de responsabilidade da PREFEITURA, em pátio circunscrito por cercas, localizado em frente ao armazém de propriedade da CEAGESP, no distrito de Rubião Júnior, em Botucatu-SP.

3.11 . Limpeza/capina da área após a remoção dos veículos ferroviários (restos salvados dos carros de passageiros) inclusive com reparos de possíveis danos a via férrea onde encontram-se esses veículos.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA RFFSA

4. Constituem obrigações da RFFSA:

4.1. Comunicar ao Ministério Público do Estado de São Paulo- 1º Promotoria de Justiça e Meio Ambiente de Botucatu, a transferência à PREFEITURA dos carros de passageiros citados no item 1 da Cláusula Primeira, relacionados no ANEXO I.

4.2 . Assumir todas as responsabilidades financeiras, legais, trabalhistas, fiscais que incidam sobre o objeto deste instrumento, que tenham fato gerador anterior à assinatura do mesmo, e/ou que sejam relativas a propriedade do mesmo, até decisão final da justiça.

CLÁUSULA QUINTA- DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação judicial ou extrajudicial, com prazo de antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.2 . O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas nas Cláusulas Primeira e Terceira, implicará na imediata rescisão deste instrumento.

5.3 . No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste instrumento, a PREFEITURA disponibilizará os restos salvados dos carros, no estado em que se encontrem, para a devolução no mesmo local de seu depósito em Rubião Júnior/Botucatu, para a retirada pela RFFSA ou a seu mando, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA pelas despesas realizadas e assumidas na Cláusula Terceira, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.



RFFSA

“ em liquidação ”

DSE Contrato nº 258/06

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - ERSAP/MAP

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, a PREFEITURA e a RFFSA assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de junho de 2006.

Pela RFFSA:

Engº Ayrton Franco Santiago
Chefe do Escritório Regional de São Paulo-ERSAP

Engº Reinaldo Holdship
RFFSA - ERSAP

Pela PREFEITURA:

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

FICHA DE INSPEÇÃO

Vagão - CARRO DE PASSAGEIRO

DIRAC/SUNOR/DECAR

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Arrendatária: _____ | |
| Tipo de Vagão: _____ | Bitola: _____ Última Revisão: _____ |
| Ano de Fabricação: _____ | Nº SIGO: _____ Nº Patrimônio: _____ |
| Motivo da Devolução: _____ | |
| Local da Inspeção: _____ | Data da Inspeção: _____ |
| Técnico da SUNOR / ER: _____ | |
| Acompanhante da Arrendatária: _____ | |

| Item a Verificar | Existe | | Operante | | Motivo da Inexistência ou não Operacionalidade Condições Gerais / Observações |
|--------------------------------|--------|-----|----------|-----|--|
| | sim | não | sim | não | |
| 1- Rodas (friso, aro e calos) | | | | | |
| 2- Cilindros de freio | | | | | |
| 3- Sapatas de freio | | | | | |
| 4- Mangueiras de freio | | | | | |
| 5- Truques | | | | | |
| 6- Timoneria de freio | | | | | |
| 7- Engates | | | | | |
| 8- Freio manual | | | | | |
| 9- Caixa do vagão | | | | | |
| 10- Longarinas (corr./empeno) | | | | | |
| 11- Assoalho (corrosão) | | | | | |
| 12- Escada/porta | | | | | |
| 13- Válvula de Controle | | | | | |
| 14- Válvula descarga (tanque) | | | | | |
| 15- Válvula segurança (tanque) | | | | | |
| 16- Chaparia | | | | | |
| 17- Lanternagem/Pintura | | | | | |

Assinatura dos responsáveis: SUNOR / ER _____
 ARRENDATÁRIA _____